

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer ao transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- se parcelas do produto de Arrecadação de outras receitas próprias e oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá o direito de perceber por força de Lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único: Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e de Ação Social e Cidadania, sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução do programas e projetos específicos de setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviços a Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.



ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes de implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito Adicional Especial.

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2009.


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

Protocolado nesta data mediante anexo 1.
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal
Alexânia, GO, 20/03/09


Secretário Administrativo